



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão escolar para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

1. INTRODUÇÃO / RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa STUDIO MOZAK LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.625.182/0001-73, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2026, promovido pelo Município de Barras – PI, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de gestão escolar, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

A recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Contratação/Pregoeiro que procedeu à desclassificação de sua proposta, sob o fundamento de descumprimento das disposições editalícias, notadamente dos itens 11.1 e 43.6.4 do edital, sustentando que tal medida teria ocorrido de forma supostamente desproporcional, ilegal e em afronta aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da isonomia.

Em síntese, a recorrente argumenta que sua proposta teria sido apresentada de forma compatível com as exigências editalícias e que a decisão administrativa teria favorecido outra licitante, alegando tratamento desigual entre os participantes do certame.

Recebido o recurso, verificou-se inicialmente sua tempestividade, razão pela qual foi admitido para análise de mérito, nos termos do procedimento estabelecido na legislação aplicável e no edital do certame.

Passa-se, portanto, à análise técnica e jurídica das alegações apresentadas.

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Durante a fase de julgamento das propostas no Pregão Eletrônico nº 012/2026, a Comissão de Contratação procedeu à análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no edital e nos seus anexos.

No curso dessa análise, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa STUDIO MOZAK LTDA não atendia integralmente às disposições constantes dos itens 11.1 e 43.6.4 do edital, os quais estabelecem critérios objetivos quanto à forma de apresentação das propostas e às condições necessárias para sua validação dentro do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

Em razão do descumprimento dessas exigências, a proposta da recorrente foi regularmente desclassificada, conforme registro constante na ata do certame e no sistema eletrônico de compras públicas.

Inconformada com a decisão administrativa, a empresa recorrente apresentou recurso administrativo, alegando que sua desclassificação teria ocorrido de maneira injustificada e que outra empresa teria sido beneficiada com a aceitação de proposta semelhante.

Contudo, ao proceder à reanálise dos autos e dos documentos constantes do sistema eletrônico, verifica-se que a decisão administrativa observou rigorosamente o edital, os princípios da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



administração pública e a legislação aplicável, não havendo qualquer irregularidade na condução do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A condução de procedimentos licitatórios deve observar, de forma estrita, os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na legislação que disciplina as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas no edital, sendo vedada qualquer flexibilização que possa comprometer a igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, destaca-se que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os participantes do certame. Assim, uma vez estabelecidas as regras de participação e apresentação das propostas, todos os licitantes devem observá-las de forma integral.

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer a obrigatoriedade da vinculação ao edital. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras nele estabelecidas.”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que o descumprimento das exigências editalícias impõe a desclassificação da proposta, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU dispõe que:

“A Administração deve desclassificar propostas que não atendam às exigências do edital, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

Portanto, uma vez constatado que a proposta da recorrente não atendia às condições estabelecidas no edital, a desclassificação tornou-se medida obrigatória, e não mera faculdade da Administração.

4. ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 Da legalidade da desclassificação da proposta

A recorrente sustenta que sua desclassificação teria sido indevida, alegando que sua proposta teria sido apresentada em conformidade com as exigências do edital.

Entretanto, a análise técnica realizada pela Comissão de Contratação demonstrou que a proposta da recorrente não observou integralmente os critérios de apresentação exigidos pelo edital, em especial aqueles previstos nos itens 11.1 e 43.6.4.

Tais dispositivos estabelecem requisitos obrigatórios para a apresentação das propostas no sistema eletrônico, sendo exigências objetivas e previamente conhecidas por todos os participantes do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



O descumprimento dessas disposições compromete a regularidade da proposta e impede sua validação no processo licitatório, razão pela qual a decisão de desclassificação observou estritamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, não há qualquer ilegalidade na decisão administrativa adotada.

4.2 Da inexistência de tratamento desigual entre licitantes

A recorrente afirma que outra empresa participante teria apresentado proposta com características semelhantes e, ainda assim, teria sido classificada.

Contudo, tal alegação não encontra respaldo na análise dos autos do processo licitatório.

A Comissão de Contratação procedeu à análise individualizada de todas as propostas apresentadas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e aplicando as mesmas regras a todos os licitantes.

Não se verificou qualquer situação de favorecimento ou tratamento diferenciado entre os participantes do certame, sendo as decisões tomadas com base exclusivamente na conformidade das propostas com as exigências editalícias.

Assim, resta afastada a alegação de violação ao princípio da isonomia.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante da análise detalhada das alegações apresentadas no recurso administrativo interposto pela empresa STUDIO MOZAK LTDA, bem como da reavaliação dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, verifica-se que:

I – A desclassificação da proposta da recorrente ocorreu em estrita observância às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

II – A decisão administrativa observou rigorosamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo;

III – Não restou comprovada qualquer irregularidade ou tratamento desigual entre os licitantes participantes do certame;

Dessa forma, **NÃO HÁ FUNDAMENTO JURÍDICO OU FÁTICO QUE JUSTIFIQUE A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

DECIDE-SE, portanto, pelo **CONHECIMENTO** do recurso, por ser tempestivo, e no mérito pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que procedeu à desclassificação da proposta apresentada pela empresa STUDIO MOZAK LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Barras – PI, em 11 de março de 2026.



Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal.